



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 961, DE 18 DE OUTUBRO DE 1985

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Divino faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de Cr\$ 305.274.000 (trezentos e cinco milhões e duzentos e setenta e quatro mil cruzeiros) por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, nele incluída a carência de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 6,5% a.a. (seis e meio por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) dos índices de variação das ORTN.

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 1º deste artigo, a contar da data de contratação.

Art. 2º.- Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de um trator escavo carregador Clark, modelo Michigan 75 III cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único - Fica aprovado o orçamento da compra antes descrita, elaborado por Tracbel S/A - Engenharia Indústria e Comércio e que se acha orçado em Cr\$ 305.274.000 (trezentos e cinco milhões e duzentos e setenta e quatro mil cruzeiros).

Art. 3º.- Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias-ICM e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º.- Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1986 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º.- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º.- Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divino, 18 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SILVERIO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL